DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.951
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Regulamenta a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que "Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências", e a Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, que "Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mongaguá/SP, nos termos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências", para disciplinar a atualização de cadastro de dados pessoais, bens e valores dos agentes públicos do Poder Executivo e da Administração Indireta do Município de Mongaguá."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, pelo art. 43 e art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para a fiel execução da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa, e de suas alterações, bem como da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mongaguá/SP;

CONSIDERANDO a importância de manter atualizados os dados pessoais, bens e valores dos agentes públicos para fins de transparência, prevenção e combate à corrupção e improbidade administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 26, §§ 2º e 3º, e no art. 314, inciso XXI, da Lei Complementar nº 80, de 2023, que estabelecem a obrigatoriedade da atualização anual da declaração de bens e valores e as sanções em caso de recusa ou declaração falsa;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 1º. Os agentes públicos municipais do Poder Executivo e da Administração Pública Indireta do Município de Mongaguá deverão atualizar os dados cadastrais presencialmente no Setor de Recursos Humanos ou órgão equivalente da Administração Municipal, nos termos do que estabelecem o art. 26, §2º, e o art. 314, inciso XXI, ambos da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mongaguá/SP.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se agentes públicos municipais o servidor público, o empregado público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme definição da Lei Complementar nº 80, de 2023.

Art. 3º. Os processos de cadastramento e de atualização serão obrigatórios e dar-se-ão presencialmente no Setor de Recursos Humanos ou órgão equivalente, mediante agendamento prévio por setor ou repartição, com a observância das regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), mediante o preenchimento das informações relativas aos seus dados pessoais, bens e valores, inclusive de seus dependentes, se existentes.

§ 1º O prazo para atualização cadastral e apresentação da declaração de bens e valores será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do 1º dia do mês subsequente ao do prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) do exercício de referência.

§ 2º A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido entregue à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada digitalmente.

Art. 4º. A atualização cadastral periódica, bem como a declaração de bens e valores, são de caráter obrigatório, devendo ser disponibilizadas, anualmente, pelos agentes públicos, durante o período determinado para a realização do recadastramento através do presente Decreto, abrangendo:

I - dados pessoais;

II - endereço residencial;

III - qualificação escolar;

IV - declaração de bens e direitos; e

V - dependentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 1º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem a alteração das informações dos incisos do "caput" deste artigo, especialmente quanto ao estado civil, domicílio, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o agente público solicitar a alteração respectiva antecipadamente, através de requerimento próprio a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Governo.

§ 2º A verificação e validação dos dados cadastrais será realizada por Comissão de Recadastramento, cujos membros serão nomeados por Portaria da Prefeita, anualmente.

§ 3º O conteúdo da declaração de bens e valores é o previsto no art. 13, §2° da Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992, com nova redação dada pelo art. 2º da Lei Federal nº 14.230 de 25 de outubro de 2021, e compreenderá todos os itens constantes na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 4º O cadastro dos dependentes a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo compreenderá:

I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável; I

I - o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;

III - o filho e a filha não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, que não sejam casados nem estejam em união estável;

IV - o filho e a filha, de qualquer idade, desde que inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

V - os pais que vivam sob dependência econômica; e

VI - o enteado e a enteada; VII - o menor e a menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda ou tutela.

§ 5º A atualização cadastral será considerada concluída após o agente público realizar todas as etapas do recadastramento presencial e receber comprovante de comparecimento e registro, estando passível da verificação e validação pela Comissão de Recadastramento, nos termos do §2º do art. 4º deste Decreto.

§ 6º A declaração de bens e valores será considerada concluída após o agente público realizar todas as etapas do recadastramento presencial e receber comprovante de comparecimento e registro.

Art. 5º. A declaração de bens e valores é obrigatória e deverá ser apresentada no formato digital e físico:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I - no ato da posse, no caso de agentes ingressantes no serviço público;

II - anualmente, em até 30 (trinta) dias a partir do mês subsequente ao do prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF); e

III - na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência disposta no caput do art. 5º deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

Art. 6º. Constitui dever das chefias imediatas, sob pena de responsabilidade funcional, garantir a apresentação da declaração de bens e valores e da atualização cadastral de seus subordinados com as seguintes providências:

I - dar ciência aos agentes públicos integrantes da equipe, com registro em documento, acerca do início do período anual de atualização cadastral e das declarações de bens e valores, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração e os procedimentos para agendamento prévio e comparecimento presencial para o recadastramento;

II - informar o agente público que tenha ingressado recentemente no serviço público municipal sobre o prazo para a apresentação da declaração de bens e valores, quando o ingresso se der antes ou após o período de atualização anual da referida declaração previsto no inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 7º. As Secretarias e órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, anualmente, à Controladoria Geral do Município, em até 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estipulado no §1º do art. 3º deste Decreto, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não cumpriram as exigências e os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável à espécie, a não apresentação da declaração de bens e valores e/ou atualização cadastral, nos prazos fixados neste Decreto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

§ 1º Para os fins previstos no "caput" deste artigo, as unidades competentes só adotarão os procedimentos necessários à suspensão do pagamento das remunerações dos agentes públicos cujos nomes lhes forem formalmente encaminhados pela Controladoria Geral do Município.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 2º Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores e/ou atualização cadastral, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

Art. 9º. O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores, bem como a atualização cadastral, ou que as apresentar falsas, ficará sujeito à pena de demissão a bem do serviço público.

§ 1º Considera-se recusa do agente público na apresentação da declaração de bens e valores e/ou atualização cadastral nos seguintes casos:

I - após 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do pagamento da remuneração a que se refere o art. 8º do presente Decreto, quando houver vínculo ativo com a Administração Pública Direta ou Indireta; e

II - após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias estabelecido em notificação da secretaria de origem, a ser expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data de cessação do vínculo, quando não houver vínculo ativo com a Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 2º Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de bens e valores e/ou atualização cadastral, nos termos do § 1º do art. 9º deste Decreto, a Administração Municipal deverá adotar as medidas voltadas à instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão a bem do serviço público ou, na hipótese já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em prontuário.

Art. 10. Para fins deste Decreto, consideram-se dirigentes da Administração Pública Direta do Município de Mongaguá:

I - Prefeita e Vice-Prefeita do Município;

II - Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único. A declaração pública de bens dos dirigentes da Administração Pública Direta, a que se referem os art. 42 e art. 47 da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, não os exime da entrega da declaração de bens e valores digital exigida nos termos do art. 3º deste Decreto.

Art. 11. A declaração pública de bens e valores dos dirigentes da Administração Pública Direta e Indireta deverá compreender todas as informações constantes na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Quando for o caso, a declaração deverá contemplar também a declaração de bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 12. O tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos agentes públicos deve estrita observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e do Decreto Federal nº 7.729, de 22 de dezembro de 2022, ou norma municipal que o venha a substituir.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Excepcionalmente, no ano de 2025, o prazo estipulado no §1º do art. 3º do presente Decreto vigorará no período de 01 a 31 de dezembro de 2025, para que seja efetuada a atualização cadastral e apresentação da declaração de bens e valores. O prazo poderá ser prorrogado.

Art. 14. Excepcionalmente, no ano de 2025, o prazo previsto no art. 7º do presente Decreto passa a vigorar no período de 01 a 15 de janeiro de 2026, para que as Secretarias e órgãos da Administração Indireta encaminhem à Controladoria Geral do Município a relação dos agentes públicos que não cumpriram as exigências e os prazos estabelecidos no § 1º do art. 3º deste Decreto. A Controladoria Geral do Município, por sua vez, terá até o dia 31 de janeiro de 2026 para encaminhar à Prefeita a relação consolidada dos agentes públicos em situação de não conformidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

PAULO WIAZOWSKI FILHO
Secretário Municipal de Administração e Governo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá - Comsea

COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

CONVOCAÇÃO PARA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

26 DE NOVEMBRO DE 2025 – 14h00m

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Mongaguá,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.574, de 10 de dezembro de 2012, **CONVOCA** todos os Conselheiros **Titulares** e **CONVIDA** todos os **Suplentes** e demais colaboradores, para a 19ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia **26 de NOVEMBRO de 2025** (quarta-feira) às **14h00m** em primeira chamada, na modalidade presencial e on-line, na Casa dos Conselhos, na Rua Rui Barbosa, 150, piso superior, ao lado do supermercado Extra da Av. São Paulo, bairro Centro, Mongaguá, sendo que a modalidade online, na plataforma "Zoom", será disponível somente para os membros do COMSEA.

Esta reunião estará disponibilizada no YouTube, a partir do dia 27 de novembro, no endereço eletrônico abaixo:

https://www.youtube.com/@casadosconselhosmongagua

Assuntos pautados:

1° - **Anuência do COMSEA, como Conselho de Controle Social**, para a participação da entidade escolhida, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para realizar as entregas dos gêneros alimentícios do PAA Estadual/Programa Cesta Verde;

2° - Informes sobre a organização da **3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – Etapa Baixada Santista**, que será realizada no Centro Cultural Raul Cortez, Av. São Paulo, nº 3.465, Mongaguá, em 28 de novembro, sexta-feira, das 08h00 às 13h00;

3° - Informes gerais.

Mongaguá, 24 de novembro de 2025.

Ubiraci Loureiro Sarzedas
Primeiro Secretário

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CACS FUNDEB
Mongaguá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS FUNDEB, representado pela Sra. Suzana Kanno, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros dos Conselhos (titulares e suplentes), para Reunião Mensal Ordinária do mês de novembro de 2025.

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania.

a) Local: Auditório da SEDUC de Mongaguá, sito na av. São Pulo, nº3430, jardim Umuarama, Mongaguá S/P.

b) Data: 28/11/2025 (sexta-feira)

c) Horário: 15h

Ordem do dia:
assuntos correlatos à educação.

Suzana Kanno
Presidente do CACS-FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Vigilância Sanitária

Despacho

Despacho da gestora, de 19/11/2025

A Unidade Gestora de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração – AIF n°3347 a residência da proprietária Sra. **Josemary de Oliveira Pereira,** estabelecida à Av. Dom Pedro, n°973, Balneário Itaguaí, processo ADM- n°13491/25 de 14/11/20255. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

.....

Despacho da gestora, de 19/11/2025

A Unidade Gestora de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração – AIF n°3355 a residência da proprietária Sra. **Laura Bornas,** estabelecida à Rua. Santa Eunice, quadra K, lote 7, Balneário Jaragua, processo ADM- n°13492/25 de 14/11/20255. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

.....